

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO-RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

PROCESSO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 33.928/DF
IMPETRANTE JOSÉ MARIA MACEDO JÚNIOR
IMPETRADO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEMORIAL,
PELO IMPETRANTE.

Do processamento em regime de plantão.

§1º No dia 02/12/2015 o Impetrado recebeu denúncia contra a Excelentíssima Senhora Presidente da República (ver ofício nº 2.835 na fl. ___) e no dia 03/12/2015 a leu com vistas a formar a composição da Comissão Especial, cuja indicação dos nomes, entretanto, fora adiada para a tarde de **hoje, terça-feira (08/12/2015)**, a partir das 14 horas, conforme pode ser conferido no site da Câmara: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/POLITICA/501360-ELEICAO-DA-COMISSAO-DO-IMPEACHMENT-E-ADIADA-PARA-ESTA-TERCA-FEIRA.html>. Logo, o caso amolda-se ao quanto previsto no art. 5º, II, da Res. 449/2010 deste Supremo Tribunal Federal.

Da PRIMEIRA violação ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§2º Conforme documento de fl. ____, no dia **04/12/15** o Impetrante informou ao Impetrado sua filiação ao PSL (Partido Social Liberal) e neste mesmo dia solicitou sua indicação para compor a Comissão (fl. ____), como único representante do PSL na Câmara dos Deputados.

§3º Ontem (**07/12/15**), no dia designado para indicação dos nomes dos Deputados que irão compor a Comissão, o Impetrado não conheceu da indicação sob o argumento de que “*o PSL não possuía representante na Câmara dos Deputados na data do recebimento da denúncia*”.

§4º Todavia, a filiação do Impetrante ocorreu em **26/11/2015**, conforme provam os documentos anexos: **a)** Ficha de Filiação Partidária (fl. ____); **b)** Detalhe

do Registro de Filiação (fl. ____); **c)** Comunicação ao Juízo Eleitoral da 7ª Zona da comarca de Cascavél/CE (fl. ____); **d)** Comunicação ao PMB – Partido da Mulher Brasileira (fl. ____). Logo, sendo inverídica a *motivação* utilizada para não analisar o pleito do Impetrante, o ato merece correção por parte deste Egrégio Supremo Tribunal, para que o Impetrado conheça do pedido do Impetrante.

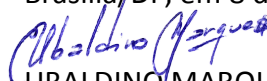
Da SEGUNDA violação ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§5º Outrossim, conforme se pode verificar no Ato da Presidência da Câmara que especifica a quantidade de Deputados, por Partidos, que irão compor a referida Comissão (fl. ____), observa-se que a mesma não obedeceu ao critério da proporção fixado no art. 218, §2º do Regimento Interno e art. 19 da Lei 1.079/1950.

§6º Considerando-se que Lei e Regimento prescrevem que a Comissão deve ser formada por representantes de “**TODOS OS PARTIDOS**”, e que o Impetrante é o único Deputado do PSL, deve-lhe ser assegurada a participação na Comissão por ordem concedida por este Supremo.

§7º Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, em 8 de dezembro de 2015.


UBALDINO MARQUES
OAB/DF 48.249